Supremo Tribunal Federal

HABEAS CORPUS 130,729 BAHIA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

PACTE.(S) :FERNANDO ANTONIO SIMOES

IMPTE.(S) :ARNALDO MALHEIROS FILHO E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES) :SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

- **1.** Habeas corpus impetrado por Arnaldo Malheiros Filho, José Eduardo Rangel de Alckmin e Cesar Faria, advogados, em benefício de Fernando Antônio Simões, com requerimento de medida liminar para "suspensão do andamento do feito [n. 0086687-50.2009.8.05.0001 em trâmite na Primeira Vara Criminal de Salvador/BA] até o julgamento do mérito [deste habeas]".
- **2.** Os Impetrantes alegam haver risco de perecimento de direito porque "há audiência de instrução designada para o dia 14 de outubro na 1ª Vara Criminal de Salvador, em que o paciente terá sua defesa cerceada, caso este pedido de liminar não seja deferido. Afinal, terá de produzir a diabólica prova do negativo e tratar do conteúdo de interceptações ilicitamente deferidas e colhidas".
- **3.** Os autos foram distribuídos "por prevenção ao Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos termos do art. 69 do RISTF, tendo em vista a vinculação com a Rcl. n. 7860" (Evento 16).
- **4.** Em 9.10.2015, o Chefe de Gabinete Substituto informou "à Secretaria Judiciária que o ministro Gilmar Mendes encontra-se em viagem ao exterior até o dia 14 do corrente" (Evento n. 17), pelo que os autos me foram encaminhados, considerando-se o disposto no art. 38 do Regimento Interno deste Supremo:

"O relator é substituído:

I – pelo Revisor, se houver, ou pelo Ministro imediato em antiguidade, dentre os do Tribunal ou da Turma, conforme a competência, na vacância, nas licenças ou ausências em razão de missão oficial, de até trinta dias, quando se tratar de deliberação sobre

Supremo Tribunal Federal

HC 130729 / BA

medida urgente".

- **5.** Os Impetrantes informam não mais subsistir o risco de perecimento de direito anteriormente alegado, porque "a audiência que haveria de se realizar na próxima quarta-feira, dia 14 de outubro, <u>foi redesignada para o próximo dia 25 de novembro do corrente</u>, o que retira do pedido a urgência que motivou o encaminhamento dos autos a V.Exa., possibilitando ao próprio Relator sorteado, o também eminente Ministro GILMAR MENDES, o exame do pedido" (Evento n. 19, destaques no original).
- 6. Pelo exposto, determino à Secretaria Judiciária encaminhar o processo ao Ministro Relator, por não haver a urgência prevista no art. 38, inc. I, do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministra CÁRMEN LÚCIA